

Lei Nº 148/71

De 16 de julho de 1971

Autoriza a Doação de uma área de terras ao Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censcurga) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a dar ao Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censcurga), uma área de terras de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com as dimensões de 20m x 20m, nas terras urbanas pertencentes ao Município e situadas no lugar conhecido por Lagoa da Cruz.

Art. 2º - O imóvel doado se destina a construção da sede social do Censcurga, com um salão anexo para funcionamento do Jardim de Infância, sob a direção do beneficiário.

Art. 3º - Na hipótese de não ser concretizada a construção referida, dentro no prazo de três (03) anos, ficará caduca a doação e sem efeito, retornando a área doada ao pleno domínio do Município de Gararu.

Art. 4º - No caso da dissolução da sociedade Censcurga, o Terreno doado voltará a plena posse e domínio da Prefeitura, com as benfeitorias já existentes e sem nenhuma indenização por parte da Fazenda Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 16 de julho de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Lei N.º 148/71

De 16 de julho de 1971.

Autoriza a ~~doação~~ de uma área de terras ao Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censeurga) e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a dar ao Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censeurga), uma área de terras de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com as dimensões de 20m x 20m, nas terras urbanas pertencentes ao Município e situadas no lugar conhecido por Lagoa da Cruz.

Art. 2.º - O imóvel doado se destina à construção da sede social do Censeurga, com um salão anexo para funcionamento do Jardim de Infância, sob a direção do beneficiário.

Art. 3.º - Na hipótese de não ser concretizada a construção referida, dentro do prazo de três (3) anos, ficará caduca a doação e sem efeito, retornando a área doada ao pleno domínio do Município de Gararu.

Art. 4.º - No caso da dissolução da sociedade Censeurga, o terreno doado voltará à plena posse e domínio da Prefeitura, com as benfeitorias já existentes e sem nenhuma indenização por parte da Fazenda Municipal.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
Em 16 de julho de 1971.

Roberto D'auz
Prefeito Municipal
Ezequiel Augusto
Secretário

Lei Nº 149/71
De 16 de julho de 1971.

Transfere Subvenção Constante do Orçamento da Prefeitura

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono o seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a subvenção do valor de duzentos e quarente cruzeiros (R\$ 240,00), constante do Orçamento vigente, sob o Código Geral 3.2.0.1.61 - Transferências Correntes - 3.2.1.0.61 - Subvenções Sociais 3.2.1.5.61 - Instituições Privadas - 01 - Subvenção ao Seminário São Geraldo da Diocese de Propriá (Se), em virtude de existir nesta cidade em pleno funcionamento o Ginásio Regional "Professor José Augusto da Rocha Lima".

Art. 2º - Fica transferida a referida verba para o Centro Social Cultura e Recreativo Gararunense (Cenrec), que deverá constar dos orçamentos futuros, com as mesmas discriminações nas tabelas da Despesa do Município.

Art. 3º - O pagamento da referida subvenção será feito ao Censeurca, mediante comprovação do que está mantendo o serviço de Jardim de Infância, onde se onisistie os rudimentos de instrução primária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 16 de julho de 1971.